



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÕES REUNIDAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PARECER N.º /2025**

Projeto de Lei Complementar n. 010/25

Relator: Vereador Marquim Megasom

Apresentado em 09/12/2025

Autor: Mesa Diretora

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n. 010/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, que Altera a Lei Complementar n. 185, de 23 de setembro de 2025, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Justificaram os autores que, o objetivo é a criação de cargos transitórios para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e parlamentares até a conclusão de concurso público a ser realizado por esta Casa.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao proceder à análise do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, constato que sua matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Município, conforme rezam os artigos 30, inciso I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal².

Além disso, a proposto se alicerça no artigo 67, V, da Lei Orgânica, qual reza que compete à Mesa “propor projetos que criam ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos”, havendo legitimidade na autoria.

O projeto visa, em síntese, a criação de dois cargos em comissão, de forma temporária, para garantir a continuidade do serviço público, o qual está defasado devido ao falecimento de servidor e as sucessivas aposentadorias. Frisa-se que os cargos serão ocupados e existentes apenas até que o concurso público seja finalizado na Câmara Municipal, com o intuito de que a recente modernização da estrutura seja fielmente cumprida.

Cumpre observar que, a aprovação deste projeto é crucial para evitar o acúmulo de atribuições e a sobrecarga de trabalho, os quais geram desmotivação, estresse e atritos internos, prejudicando a produtividade e a harmonia da equipe.

Ademais, verificou-se que este projeto encontra-se em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo em relação ao índice da folha de pagamento o limite permitido em lei, conforme impacto financeiro apresentado.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Complementar n. 010/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Relator

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

² Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro

Vereador **LEANDRO POLONIATO**
Membro

Vereador **LEANDRO CARDOSO**
Membro

Vereador **JACIZÃO**
Membro